

Art. 2º - Designar RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F. 54196889) - Presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) - Membro e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, (M.F. 57201800) - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - Determinar a comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Art. 4º - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014 - CGP/SEAP.

Art. 5º - Oficie-se a 1º PJ de Execuções Penais/Belém, enviando cópia desta Portaria de instauração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 723702**

**PORTARIA Nº 1520/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 26 de outubro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei nº8.972/2020;

RESOLVE:  
Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6414/2021-CGP/SEAP, objetivando investigar denúncia de supostos maus-tratos, torturas e abuso de autoridade no Centro de Recuperação Penitenciária do Pará II, III e IV, Central de Triagem Metropolitana II e IV, Cadeia Pública de Jovens e Adultos - CPJA e Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel- CPASI, conforme Petição do Advogado Lucas Monteiro Cardoso-OAB/PA nº 26.317;

Art. 2º - Designar BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599) - Presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) - Membro e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, (M.F. 57201800) - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - Determinar a comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Art. 4º - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 723695**

**PORTARIA Nº 1517/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 26 de outubro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei nº8.972/2020;

RESOLVE:  
Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6411/2021-CGP/SEAP, objetivando investigar denúncia de suposta agressão aos PPL's Diego Pontes da Silva (INFOPEN 74814), Arthur Canuto Cordeiro Borges (INFOPEN 86045) e Miller Santos dos Santos (INFOPEN 25609), na Cadeia Pública de Jovens e Adultos - CPJA, conforme Relatório de Diligências nº 141/2021, datado de 20/10/2021;

Art. 2º - Designar RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F. 54196889) - Presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) - Membro e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, (M.F. 57201800) - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - Determinar a comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Art. 4º - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014 - CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 723704**

**PORTARIA Nº 1541/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 26 de outubro de 2021**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei nº8.972/2020;

RESOLVE:  
Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6415/2021-CGP/SEAP, objetivando investigar denúncia de suposto uso indevido de viatura na Cadeia Pública de Parauapebas por terceiros não pertencentes ao quadro funcional desta SEAP/PA, conforme memorando nº 249/2020;

Art. 2º - Designar VITOR RAMOS EDUARDO (M.F. 5902749) - Presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) - Membro e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, (M.F. 57201800) - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - Determinar a comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 723690**

**PORTARIA Nº 1542/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 28 de outubro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei nº8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6416/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a denúncia de suposto assédio moral e abuso de autoridade em desfavor do servidor O.M.L. (M.F. 5954249), Policial Penal, pela Direção do Complexo de Marabá, conforme denúncia encaminhada via e-mail no dia 01/09/2021 e ofício nº 455/2021/MP. 4ºPJMAB, datado de 09/09/2021, e ofício nº 474/2021/MP/4º-PJMAB, datado de 01/10/2021;

Art. 2º - Designar RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F. 54196889) - Presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) - Membro e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, (M.F. 57201800) - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - Determinar a comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 723934**

**PORTARIA Nº 1550/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 03 de novembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5808/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor L.H.L.C. (M.F. 5895679), lotado na Cadeia Pública de Redenção, acerca dos fatos narrados no Relatório de Diligência nº 009/2021-CGP/SEAP, de 23/02/2021. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, VI, art. 178, V, c/c art. 189 e 190, IV, IX, XIII, XVI e XIX do RJU; CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo arquivamento do presente feito por perda de objeto, tendo em vista que durante o curso processual ocorreu o encerramento do vínculo funcional (exoneração) do servidor L.H.L.C. (M.F. 5895679), conforme carta comunicado, datada de 23/02/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU e portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, DOE nº 34.038, art. 2º e 3º;

Art. 2º - Encaminhar Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 3º - Encaminhar cópia integral dos autos a Delegacia de Crimes Funcionais-DECRIF e ao Ministério Público, para conhecimento e providências que julgarem necessários.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 723812**

**PORTARIA Nº 1548/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 03 de novembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5873/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do Policial Penal L.M.C.N. (M.F. 5954170), acerca dos fatos ocorridos em 31/03/2021, na Av. Brasil, no município de Redenção/PA, conforme narrado no B.O.P. nº 00073/2021.101105-0, registrado em 31/03/2021. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, II e VI c/c os arts. 189 e 190, IV, do RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria pugnou pela penalidade de SUSPENSÃO de 24(vinte e quatro) dias em face do acusado L.M.C.N. (M.F.5954170), Policial Penal, e diante da necessidade de serviço, que seja convertida a pena de suspensão em multa, na base de 50%(cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor citado no exercício de suas funções, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 24 (vinte e quatro) dias, em face do acusado L.M.C.N. (M.F.5954170), Policial Penal, e diante da necessidade de serviço, que seja convertida a pena de suspensão em multa, na base de 50%(cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor citado no exercício de suas funções, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU

Art. 2º - Encaminhar Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor e a Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 723813**

**PORTARIA Nº 1546/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 28 de outubro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, asseguro-